



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário.

Art. 2º O art. 24 da Lei 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º

Art.
24.....
.....
[...]

§ 4º O inciso IV confere ao autor o direito de se opor a paródias elaboradas com fim político-partidário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito autoral tem a difícil função de equilibrar à proteção à propriedade e ao direito moral de quem cria obras intelectuais de um lado, com a livre circulação de ideias de outro lado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the ISBN number 9780307354908. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

A liberdade de expressão e de informação não confere a ninguém o direito de se apropriar de um livro ou de uma música criadas por terceiro. No entanto, ninguém é capaz de criar obras intelectuais a partir do nada, sendo comum a autores receber as mais distintas influências gerando suas próprias obras a partir de inspirações e transformações criativas de obras intelectuais anteriores.

Tendo isto em vista, o acordo TRIPS e a própria lei de direito autoral permitem, observada a proporcionalidade, limitações aos direitos autorais de modo a também assegurar o livre acesso à cultura e à educação bem como a liberdade artística e de expressão. Na LDA, as limitações ao direito autoral estão previstas nos arts. 46 a 48, sendo que o art. 47 estabelece serem livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

No caso concreto, no entanto, nem sempre será fácil diferenciar uma paródia de uma mera adaptação de obra intelectual anterior ou identificar quando uma paródia implicará descrédito à obra inspiradora. Em sociedades democráticas, frequentemente, a tarefa ainda será mais difícil, haja vista valores implícitos como o pluralismo político e a liberdade de crítica.

É dentro deste contexto que tem havido polêmica e insegurança jurídica no uso de músicas de artistas famosos por políticos e candidatos à eleição, podendo-se citar diversos exemplos. Há o caso do uso da música de Roberto e Erasmo Carlos, intitulada “O Portão”, pelo então candidato Tiririca nas eleições de 2014, cujo recurso especial foi recentemente apreciado pelo STJ. Encontra-se também em juízo a discussão sobre o uso pela deputada Carla Zambelli da canção intitulada “Milla”.

Com o devido respeito às opiniões em contrário, entendo que, desde que com fim político-partidário, a paródia deve depender de autorização do autor da obra, sob pena de ofensa a seus direitos morais. Para tanto, basta imaginar o autor de uma música de determinado espectro político que veja a sua obra intelectual sendo modificada por candidato ou político integrante do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

espectro ideológico oposto, de modo a promover valores diametralmente contrários aos quais acredita e a atrair mais votos ou eleitores para a candidatura que rejeita.

Há também a possibilidade de as pessoas fazerem uma associação indevida entre o político e o autor da obra intelectual, o que pode vir a prejudicar a imagem e a carreira dele com o seu grupo de fãs. É exatamente por entender que a paródia com fins político-partidários pode implicar especial lesão a direito da personalidade que apresento o presente projeto de lei.

Ressalto ainda que a palavra “partidário” é importante para o equilíbrio do projeto e possui caráter restritivo, tendo em vista que toda paródia voltada à crítica social tem, intrinsecamente e em sentido amplo, um caráter político.

Ante o quadro, peço o apoio dos meus pares para aprovar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/ BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221158440900>



* C D 2 2 1 1 5 8 4 4 0 9 0 0 *